Protocolo 31187
23/2/11 - 8:30

Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IND. Nº 105/11

Bertioga, 22 de fevereiro de 2.011.

Aprovado na 4ª SO
realizada em 22.02.11
sem aderido
Presidente

Nobre Presidente
Egrégio Plenário

ORVANDO DA SILVA Vereador com assento neste Plenário, no exercício de suas atribuições regimentais vêm à presença de V. Exa. apresentar a seguinte indicação.

O tributo é a fonte de arrecadação do Estado para custear as ações e serviços públicos que realiza. Porém, não pode esse instrumento de arrecadação ser utilizado desenfreadamente, sem justificativa ou fundamento.

Sabemos que o Agente Público deve exercer o princípio da legalidade e com isso agir de acordo com a legislação vigente. E ao aplicar a lei não pode dela se desviar ou abusar, sobre pena de nulidade do ato administrativo.

Nestes dias que antecedem ao carnaval, fomos procurados por alguns ambulantes, que tem a devida licença para trabalhar, e mais, que pagam regiamente a sua taxa de licença anual para poder trabalhar no comércio de gêneros diversos. Foi-me apresentado pelos referidos trabalhadores um carnê para cobrança de uma taxa com a seguinte nomenclatura: LICENÇA ESPECIAL PROVISÓRIO.

Essa cobrança seria um tributo devido pelos que exercem comércio ambulante em datas especiais, como o carnaval, natal, reveillon e outras previstas em lei. Ou seja, o Município cobra uma licença anual de funcionamento para o ano todo, e nos períodos de festas cobra uma outra licença específica para o trabalho nos dias destas festas.

ABSURDO, UM VERDADEIRO ABSURDO.

Os ambulantes não se conformando com tal cobrança procuraram explicações junto ao setor próprio da Prefeitura local, e foram

informados que tal cobrança era para que pudessem trabalhar num horário mais dilatado, além do horário normal que já laboram.

Senhores, não importa o horário, pois a licença anual engloba dias, que são compostos por todas as horas, logo, não se pode efetuar essa cobrança, pois seu fato gerador já foi alvo de tributo anterior.

Estamos diante de uma interpretação equivocada da legislação vigente, pois essa licença especial provisória somente deve ser cobrada daquele que quer comercializar seu produto apenas nos dias festivos e não durante o ano todo, tanto assim, que os valores são desproporcionais. Se paga menos por dia por ano, do que quando efetuado o pagamento apenas para alguns dias.

Diante do exposto, INDICAMOS ao Prefeito do Município de Bertioga que determine aos setores do Executivo local que se abstenha de cobrar indevidamente dos ambulantes que tem licença anual para funcionamento a licença especial provisória em razão das festividades.

Assim consulto o douto plenário no tocante ao envio de ofício ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Turismo, ao Secretário de Finanças, bem como a todas as associações de classe que englobem ambulantes, quiosqueiros, enfim setores do comércio e hotelaria e turismo.

Por fim rogo aos colegas Vereadores que possam me auxiliar no trabalho de análise do atual projeto de código tributário municipal no sentido de extirpar do texto proposto, se é que nele esta inserido, tal absurdo.

Observadas as formalidades legais essa é a indicação que vai devidamente subscrita.

Vereador ORVANDO DA SILVA

MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara

Caio Matheus
Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos+ Democratas 25

Renatinho
Vereador PT

Tóninho Rodrigues
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador